



JORNAL OFICIAL DE ANGATUBA

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA - INFORMATIVO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Angatuba, 30 de junho de 2018- Ano XX – nº 234

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura realiza atividades alusivas à Semana Mundial do Meio Ambiente

A Semana Mundial do Meio Ambiente, transcorreu durante uma semana (o Dia Mundial do Meio Ambiente foi no 5 de junho), e foi desenvolvida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura com vários eventos. Na terça, 5, no período da manhã, na Casa da Cultura, alunos do 5º ano da escola municipal Profª Maria Inês dos Santos, da vila Ribeiro, assistiram palestra sobre animais peçonhentos proferida pelo veterinário Antônio Celso Rodrigues. Também na Casa da Cultura, na quarta-feira, 6, às 10 horas, houve palestras sobre os tipos de solo com o engenheiro agrônomo Alessandro Senwaitis e o técnico agropecuário José Eduardo Meira. O secretário do meio ambiente de Angatuba e

engenheiro ambiental, Rodrigo Vigliotti Moretti, falou sobre incêndios florestais, às 14 horas, quinta, na Casa da Cultura. Na sexta-feira, às 14 horas, ainda na Casa da Cultura, Rodrigo voltou a palestrar sobre a água e o lixo. O Dia Mundial do Meio Ambiente foi criado pela Organização das Nações Unidas - ONU, em 17 de dezembro de 1972 durante a Conferência de Estocolmo, na Suécia, com a proposta de chamar a atenção de todos os governos mundiais e da população sobre a necessidade de implantar medidas emergenciais para prevenir a degradação do meio ambiente.



Prefeitura de Angatuba

Prefeito: Luiz Antonio Machado

Vice-prefeito: Márcio Poetezsch

WWW,Angatuba.sp.gov.br

(15) 3255-9500

Rua João Lopes Filho, 120-Centro

18.240-000- Angatuba / SP

Câmara de Angatuba

Presidente da Câmara: João Damasceno dos

Vice-presidente: Pedro das Dores Hergessel

1º Secretário: Benedito Plens Neto

2º Secretário : Élia Mariano da Silva Pires

administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br

WWW.camaradeangatuba.sp.gov.br

(15) 3255-1744

Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161- Centro

18.240-000 – Angatuba-SP

Celebrados convênios entre a prefeitura de Angatuba e o governo do Estado



O governador do Estado, Márcio França, autorizou a secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a celebração de dois convênios com a prefeitura de Angatuba. A cerimônia (também pela celebração de inúmeros outros municípios beneficiados), para as assinaturas entre as partes, aconteceu na tarde de segunda-feira 18 de junho, no Palácio dos Bandeirantes, com a presença do governador Márcio França. Esteve representando o município o vice-prefeito Márcio Abdelnur (na foto à esquerda como subsecre-

tário de Articulação com Municípios da Secretaria do Planejamento, Dalmo Viana). Para Angatuba, um convênio autorizado pelo governador viabiliza recurso no valor de R\$ 100 mil para a realização de obras de pavimentação. O outro convênio viabiliza recurso no valor de R\$ 150 mil para a efetuação de obras de infraestrutura urbana.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 270/2017

09/08/2017

“Estabelece regras e disciplina o Plantão de Farmácias e Drogarias de Angatuba e dá outras providências”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 198 e seguintes do Código de Posturas do Município de Angatuba;

DECRETA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais com ramos de atividade de “farmácias” e/ou “drogarias” deverão permanecer abertos nos dias úteis das 08h00min às 18h00min e aos sábados das 08h00min às 13h00min.

Artigo 2º - O plantão das farmácias e drogarias terá início no sábado e término na sexta-feira, incluindo-se os feriados, com horário de atendimento das 8h00 às 22h00.

§ 1º - O plantão será feito em conjunto por três estabelecimentos.

§ 2º - Será estabelecido mediante sorteio em grupo de quatro atendimentos.

Artigo 3º - Fica estabelecido que a escala de plantões será realizada mediante sorteio de três estabelecimentos por período.

§ 1º - Após realização do sorteio, do período 23 de setembro de 2017 a 06 de abril de 2018, fica estabelecida a ESCALA DE PLANTÕES (Anexo I).

§ 2º - A escala de plantões (Anexo I) deverá ser obedecida por todos os estabelecimentos nela referidos, não sendo permitida alteração da data de realização do plantão.

Artigo 4º - Os estabelecimentos em plantão terão sob sua inteira responsabilidade o atendimento noturno, podendo estar de portas fechadas, porém, com placa indicativa de localização do responsável para o atendimento pronto e eficaz a ser realizado em até, no máximo, 15 (quinze) minutos de tolerância.

§ 1º - É considerado plantão noturno o período constituído do horário das 22h01min às 7h59min do dia seguinte.

§ 2º - Os demais estabelecimentos comerciais que não estejam de plantão não poderão atender no horário estabelecido no parágrafo anterior.

Artigo 5º - É obrigatório a todas as farmácias e drogarias que estejam ou não de plantão que fixem em local visível para o público, um quadro de boa aparência, com o nome fantasia, o endereço e o telefone dos estabelecimentos que se encontram de plantão.

§1º - O quadro referido no “caput”, deverá ter medida A4, dar destaque ao nome de fantasia dos estabelecimentos de plantão, seguindo com o endereço e telefone dos mesmos, bem como o celular de seus responsáveis.

§2º - Deverá ser um quadro, na medida A4 por estabelecimento, de material de boa qualidade, para evitar a deterioração por intempéries, com tamanho de letra que possibilite boa visibilidade aos consumidores.

§3º - As farmácias e drogarias que deixarem de afixar em seus estabelecimentos a placa indicativa dos estabelecimentos de plantão, conforme determina o §1º, estará sujeita à advertência, notificação e, em caso de reincidência, será feita autuação com aplicação de multa.

Artigo 6º - Ocorrerá alteração na escala de plantão se houver inscrição de novo estabelecimento, respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias e após o encerramento do grupo de atendimento.

§1º - A escala será feita mediante Decreto do Executivo, após a apresentação pelo novo estabelecimento do competente Laudo de Vistoria e Alvará de Plantonista elaborado e expedido pela Vigilância Sanitária do Município.

§2º - O estabelecimento que por qualquer motivo cesse temporariamente suas atividades será excluído do plantão, podendo retornar após regularizada a situação e respeitando o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 7º - As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão permanecerão fechadas aos domingos, feriados, de segunda à sexta-feira após as 18h01min até às 07h59min do dia seguinte e aos sábados após as 13h01min até às 07h59min da segunda-feira.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que descumprirem o estabelecido no caput deste artigo, estará sujeito à notificação e, em caso de reincidência, será feita autuação com aplicação de multa.

Artigo 8º - O descumprimento das normas dispostas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções comina- das no Código de Posturas do Município e Legislação pertinente.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 09 de agosto de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal

ANEXO I - ESCALA DE PLANTÕES

PERIODO		FARMACIAS/DROGARIAS		
23/09	29/09	Nossa Senhora Aparecida	Farmavida	Santa Paulina
30/09	06/10	São Camilo	Ed Farma	São Bento
07/10	13/10	Santa Helena	São Lucas	Confiança
14/10	20/10	São Bom Jesus	Farmacida	Multi drogas
21/10	27/10	São Bento	São Camilo	Santa Helena
28/10	03/11	São Lucas	Multi drogas	Confiança
04/11	10/11	São Bom Jesus	Farmacida	Ed Farma
11/11	17/11	Santa Paulina	Nossa Senhora Aparecida	Farmavida
18/11	24/11	São Bom Jesus	Santa Helena	São Lucas
25/11	01/12	São Camilo	Santa Paulina	Farmacida
02/12	08/12	Confiança	Farmavida	São Bento
09/12	15/12	Multi drogas	Nossa Senhora Aparecida	Ed Farma
16/12	22/12	Confiança	São Bom Jesus	Ed Farma
23/12	29/12	Farmavida	Santa Helena	Santa Paulina
30/12	05/01/18	São Bento	Farmacida	São Lucas
06/01	12/01	São Camilo	Multi drogas	Nossa Senhora Aparecida
13/01	19/01	Santa Paulina	Multi drogas	Santa Helena
20/01	26/01	Farmacida	Nossa Senhora Aparecida	São Bento
27/01	02/02	Ed Farma	Confiança	São Bom Jesus
03/02	09/02	São Camilo	Farmavida	São Lucas
10/02	16/02	Santa Paulina	São Bento	São Lucas
17/02	23/02	Santa Helena	Confiança	São Bom Jesus
24/02	02/03	Multi drogas	Farmavida	Farmacida
03/03	09/03	Ed Farma	Nossa Senhora Aparecida	São Camilo
10/03	16/03	São Bom Jesus	Farmacida	Ed Farma
17/03	23/03	Santa Paulina	São Lucas	Santa Helena
24/03	30/03	Nossa Senhora Aparecida	São Camilo	Confiança
31/03	06/04	São Bento	Farmacida	Multi drogas

DECRETO Nº 276/2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLE-MENTAR E A PROCEDER A ALTERAÇÃO NA LOA 2017, E DA OU-TRAS PROVIDÊN- CIAS”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e na for- ma do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

D=E=C=R=E=T=A

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente.

01 Poder Legislativo

01.01 Secretaria da Câmara

01.01.01 Secretaria da Câmara

8 3.3.90.39.00 01.031.0001.2.001 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Artigo 2º) O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com anula- ção parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 Poder Legislativo

01.01 Secretaria da Câmara

01.01.01 Secretaria da Câmara

6 3.3.90.35.00 01.031.0001.2.001 Serviços de Consultoria R\$ 20.000,00

Artigo 3º) Este Projeto de Lei passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014-2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 16 de Outubro de 2.017

LUIZ ANTÔNIO MACHADO

Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 275/2017**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E A PROCEDER A ALTERAÇÃO NA LOA 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e na forma do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

D=E=C=R=E=T=A

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.818.000,00 (Dois milhões, oitocentos e dezoito mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

02	Poder Executivo		
02.01	Gabinete do Prefeito		
02.01.01	Chefe de Gabinete		
11 3.1.90.11.00 04.122.0002.2.002	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 25.000,00	
02.03	Secretaria Municipal de Governo e Planejamento		
02.03.01	Governo e Planejamento		
30 3.1.90.11.00 04.122.0004.2.004	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 1.000,00	
02.04	Secretaria Municipal Administração		
02.04.01	Administração		
39 3.1.90.11.00 04.122.0005.2.005	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 25.000,00	
02.05	Secretaria Municipal de Economia e Finanças		
02.05.01	Economia e Finanças		
56 3.3.90.47.00 28.846.0000.0.004	Obrigações Tributárias e Contr.	R\$ 75.000,00	
02.06	Secretaria Municipal de Educação		
02.06.01	Ensino Infantil – Creche		
65 3.1.90.11.00 12.365.0007.2.007	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 90.000,00	
66 3.1.90.13.00 12.365.0007.2.007	Obrigações Patronais	R\$ 25.000,00	
71 3.3.90.39.00 12.365.0007.2.007	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00	
02.06.03	Ensino Infantil - FUNDEB		
84 3.1.90.11.00 12.365.0008.2.009	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 150.000,00	
85 3.1.90.13.00 12.365.0008.2.009	Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00	
02.06.04	Ensino Fundamental		
92 3.1.90.11.00 12.361.0009.2.010	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 115.000,00	
93 3.1.90.13.00 12.361.0009.2.010	Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00	
02.06.05	Ensino Fundamental - FUNDEB		
100 3.1.90.04.00 12.361.0009.2.011	Contratação Tempo Determinado	R\$ 20.000,00	
101 3.1.90.11.00 12.361.0009.2.011	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 565.000,00	
102 3.1.90.11.00 12.361.0009.2.011	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 32.000,00	
103 3.1.90.13.00 12.361.0009.2.011	Obrigações Patronais	R\$ 100.000,00	
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva		
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde		
129 3.1.90.11.00 10.301.0013.2.014	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 300.000,00	
130 3.1.90.13.00 10.301.0013.2.014	Obrigações Patronais	R\$ 60.000,00	
132 3.3.50.43.00 10.301.0013.2.020	Subvenção Social	R\$ 500.000,00	
134 3.3.90.30.00 10.301.0013.2.014	Material de Consumo	R\$ 90.000,00	
136 3.3.90.39.00 10.301.0013.2.014	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 90.000,00	
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
02.08.01	Fundo Municipal Assistência Social		
161 3.3.90.39.00 08.244.0016.2.021	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00	
02.08.03	Fundo Municipal Criança e Adolescente		
169 3.3.90.30.00 08.244.0017.2023	Material de Consumo	R\$ 20.000,00	
171 3.3.90.39.00 08.244.0017.2.023	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00	
02.10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura		
02.10.01	Meio Ambiente		
200 3.1.90.11.00 18.122.0020.2.027	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 11.000,00	
201 3.1.90.13.00 18.122.0020.2.027	Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00	
02.11	Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos		
02.11.01	Vias Públicas		
218 3.1.90.11.00 15.451.0022.2.029	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 171.000,00	
219 3.1.90.13.00 15.451.0022.2.029	Obrigações Patronais	R\$ 40.000,00	
02.11.02	Obras e Engenharia		
228 3.1.90.11.00 15.451.0023.2.030	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 50.000,00	
02.12	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito		
02.12.01	Segurança Pública e Trânsito		
263 3.1.90.11.00 04.122.0027.2.034	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 150.000,00	
264 3.1.90.13.00 04.122.0027.2.034	Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00	

Artigo 2º O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02	Poder Executivo		
02.01	Gabinete do Prefeito		
02.01.01	Chefe de Gabinete		
16 3.3.90.36.00 04.122.0002.2.002	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 25.000,00	
02.03	Secretaria Municipal de Governo e Planejamento		
02.03.01	Governo e Planejamento		
33 3.3.90.30.00 04.122.0004.2.004	Material de Consumo	R\$ 1.000,00	
02.04	Secretaria Municipal Administração		
02.04.01	Administração		
43 3.3.90.36.00 04.122.0005.2.005	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 25.000,00	
02.05	Secretaria Municipal de Economia e Finanças		
02.05.01	Economia e Finanças		
55 3.3.90.39.00 04.122.0006.2.006	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 75.000,00	
02.06	Secretaria Municipal de Educação		
02.06.01	Ensino Infantil – Creche		
69 3.3.90.30.00 12.365.0007.2.007	Material de Consumo	R\$ 10.000,00	
72 4.4.90.51.00 12.365.0007.1.013	Obras e Instalações	R\$ 15.000,00	
73 4.4.90.52.00 12.365.0007.1.014	Equipamento e Material Permanente	R\$ 5.000,00	
02.06.02	Ensino Infantil – Pré Escola		
80 3.3.90.39.00 12.365.0007.2.008	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 95.000,00	
02.06.03	Ensino Infantil - FUNDEB		
88 3.3.90.39.00 12.365.0008.2.009	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 180.000,00	
02.06.04	Ensino Fundamental		
96 3.3.90.36.00 12.361.0009.2.010	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 30.000,00	
97 3.3.90.39.00 12.361.0009.2.010	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 35.000,00	
98 4.4.90.51.00 12.361.0009.1.019	Obras e Instalações	R\$ 15.000,00	
02.06.05	Ensino Fundamental - FUNDEB		
110 3.3.90.36.00 12.361.0009.2.011	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 25.000,00	
111 3.3.90.39.00 12.361.0009.2.011	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 695.000,00	
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva		
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde		
135 3.3.90.36.00 10.301.0013.2.014	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 27.000,00	
137 3.3.90.39.00 10.301.0013.2.017	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00	
141 4.4.90.51.00 10.301.0013.2.017	Obras e Instalações	R\$ 375.000,00	
142 4.4.90.52.00 10.301.0013.1.026	Equipamento e Material Permanente	R\$ 440.000,00	
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
02.08.01	Fundo Municipal Assistência Social		
159 3.3.90.30.00 08.244.0016.2.021	Material de Consumo	R\$ 15.000,00	
02.08.03	Fundo Municipal Criança e Adolescente		
170 3.3.90.36.00 08.244.0017.2.023	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 5.000,00	
02.10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura		
02.10.01	Meio Ambiente		
206 4.4.90.51.00 18.122.0020.1.036	Obras e Instalações	R\$ 75.000,00	
02.11	Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos		
02.11.01	Vias Públicas		
223 3.3.90.39.00 15.451.0022.2.029	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 155.000,00	
224 4.4.90.51.00 15.451.0022.1.040	Obras e Instalações	R\$ 210.000,00	
226 4.4.90.52.00 15.451.0022.1.041	Equipamento e Material Permanente	R\$ 7.000,00	
02.11.02	Obras e Engenharia		
232 3.3.90.36.00 15.451.0023.2.030	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 3.000,00	
233 3.3.90.39.00 15.451.0023.2.030	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00	
02.12	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito		
02.12.01	Segurança Pública e Trânsito		
266 3.3.90.30.00 04.122.0027.2.034	Material de Consumo	R\$ 20.000,00	
268 3.3.90.39.00 04.122.0027.2.034	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00	

Artigo 3º Este Projeto de Lei passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014-2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 10 de Outubro de 2017
LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

LEI Nº 193/2017

11.10.2017

“Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental do Município de Angatuba e dá outras providências”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Programa Municipal de Educação Ambiental o qual estabelece as diretrizes, princípios, objetivos, linhas temáticas, estratégias e conteúdo para a gestão da Educação Ambiental Municipal.

Parágrafo Único: O programa Municipal de Educação Ambiental que faz parte integrante da presente Lei atende as determinações constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996, Lei Federal nº 9.795/1999 que institui a Política nacional de Educação Ambiental, Lei

nº 12.780/2007 - Política Estadual de Educação Ambiental e a Lei Municipal nº 24/2012 que define a Política Ambiental do Município de Angatuba.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura e a Secretaria Municipal de Educação darão ampla divulgação dos conteúdos deste Programa a toda comunidade.

Art. 3º - As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de outubro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO- Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 281/2017**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E A PROCEDER A ALTERAÇÃO NA LOA 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e na forma do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

D=E=C=R=E=T=A

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

02 Poder Executivo		
02.02	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	
02.02.01	Jurídicos	
26 3.3.90.36.00 04.122.0003.2.003	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 20.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Economia e Finanças	
02.05.01	Economia e Finanças	
56 3.3.90.47.00 28.846.0000.0.004	Obrigações Tributárias e Contr.	R\$ 1.000,00
62 4.6.90.71.00 28.846.0000.0.005	Principal Dívida Contrato	R\$ 10.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Educação	
02.06.05	Ensino Fundamental - FUNDEB	
101 3.1.90.11.00 12.361.0009.2.011	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 5.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva	
02.07.03	Saneamento	
150 3.3.90.39.00 17.512.0015.2.016	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
02.12	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	
02.12.01	Segurança Pública e Trânsito	
268 3.3.90.39.00 04.112.00027.2.034	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00

Artigo 2º) O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02	Poder Executivo	
02.01	Gabinete do Prefeito	
02.01.01	Chefe de Gabinete	
16 3.3.90.36.00 04.122.0002.2.002	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 15.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	
02.02.01	Jurídicos	
24 3.3.90.30.00 04.122.0003.2.003	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Economia e Finanças	
02.05.01	Economia e Finanças	
55 3.3.90.39.00 04.122.0006.2.006	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 11.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
02.08.01	Fundo Municipal Assistência Social	
159 3.3.90.30.00 08.244.0016.2.021	Material de Consumo	R\$ 15.000,00
02.12	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	
02.12.01	Segurança Pública e Trânsito	
269 4.4.90.51.00 04.112.00027.1.051	Obras e Instalações	R\$ 5.000,00

Artigo 3º) Este Projeto de Lei passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014-2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de Novembro de 2.017
LUIZ ANTÔNIO MACHADO- Prefeito Municipal

DECRETO nº 287/2017

14/12/2017

“DISPÕE SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 91/2013 – REFERENTE A LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE CONCORRÊNCIA N. 001/2013 - CELEBRADO COM ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA – SP. E A EMPRESA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SILVA & MOURA LTDA. EPP.”

Luiz Antônio Machado, Prefeito do município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a paralisação por tempo indeterminado e prolongado da obra pública relacionada neste decreto, bem como o atraso injustificado no seu andamento segundo cronograma de execução por parte da empresa contratada MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SILVA & MOURA LTDA EPP;

CONSIDERANDO a inércia da empresa contratada, que abandonou a obra sem qualquer comunicação previa ou justificativa plausível;

CONSIDERANDO a expedição de NOTIFICAÇÃO, cuja recurso apresentado não foi acolhida, tendo sido indeferido;

CONSIDERANDO os termos dos art. 78, incisos I e V c.c art. 79, inciso I – ambos dispositivos previstos na Lei n.º 8.666/93, que autoriza a rescisão unilateral de contratos;

CONSIDERANDO os eventuais prejuízos materiais e sociais que vem sendo suportados pelo Município em decorrência da obra paralisada, bem como a iminente possibilidade do comprometimento dos serviços já

DECRETO nº 286/2017

07/12/2017

“Dispõe sobre a criação e utilização de slogan e da logomarca da administração municipal 2017-2020”

Luiz Antônio Machado, Prefeito do município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º- Fica instituído para o uso exclusivo da atual administração municipal o slogan “Cuidando do seu futuro” e a logomarca em anexo.

Artigo 2º- Com o objetivo de padronizar a utilização visual da logomarca da administração municipal de Angatuba, garantindo a perfeita aplicação e especificações técnicas e gráficas e tipos de impressão, respeitando sua proporcionalidade, modelo de fontes, pantones de cores, contornos, sombras quando a base assim necessitar para efeito de contraste, proporcionando uma leitura perfeita, medidas mínimas, posições, e sempre respeitando a cor da superfície na qual ela for aplicada, podendo ser convertida em pb “preto e branco e ou utilizando uma base ou fundo branco para contrastar com a logomarca e facilitar sua leitura e visualização.

Artigo 3º- A sua exata utilização permite o desenvolvimento da logomarca da Prefeitura Municipal, bem como a fixação do seu nome e imagem para os mais diversos públicos.

Artigo 4º- A logomarca e o slogan poderão ser utilizados em todos os impressos da administração municipal, conforme layout aprovado pelo Chefe do Executivo.

Artigo 5º- Os papéis de ofícios, envelopes, pastas para empenhos e processos, deverão além de conter a logomarca e slogan também o brasão de armas do município.

Artigo 6º- A logomarca e o slogan serão estampados em todos os veículos oficiais municipais, quais sejam: viaturas, ambulâncias, caminhões, tratores, ônibus e máquinas, entre outros, sempre em locais visíveis e identificando a frota municipal, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 7º- A logomarca e o slogan poderão ser estampados nos imóveis municipais como em praças, logradouros, em placas e ou painéis de obras, bem como nas campanhas publicitárias impressas, eletrônicas ou televisivas que forem realizadas durante o período dessa administração.

Artigo 8º- É vedada qualquer outra forma de utilização distinta das aqui apresentadas.

Artigo 9º- Faz parte integrante deste decreto o modelo da logomarca anexo.

Artigo 10º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 12/2009, de 22/04/2009.

Prefeitura do Município de Angatuba, 07 de Dezembro de 2017.
LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal



executados ;

DECRETA

ARTIGO 1º. – Fica declarado unilateralmente RESCINDIDO o contrato administrativo n. 091/2013 – celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA- SP e a empresa MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SILVA & MOURA LTDA EPP - resultante da licitação pública modalidade CONCORRÊNCIA N. 001/2013 da qual a contratada foi a vencedora, nos termos do processo administrativo n. 031/2013.

ARTIGO 2º. – Após rescindido o contrato mencionado no artigo primeiro, deverão serem adotadas as medidas administrativas necessárias, consistente na instalação de processo administrativo para que seja garantido a referida empresa o direito à ampla defesa e contraditório, aplicadas a empresa contratada as penalidades previstas nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, se cabíveis.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de Dezembro de 2017.
LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 14.12.2017.
BENEDICTO DOS SANTOS JUNIOR
 Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 285/2017**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E A PROCEDER A ALTERAÇÃO NA LOA 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e na forma do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

D=E=C=R=E=T=A

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.522.500,00 (Hum milhão, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

02	Poder Executivo	
02.01	Gabinete do Prefeito	
02.01.01	Chefe de Gabinete	
12 3.1.90.13.00 04.122.0002.2.002	Obrigações Patronais	R\$ 6.000,00
17 3.3.90.39.00 04.122.0002.2.002	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 1.500,00
02.02	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	
02.02.01	Jurídicos	
26 3.3.90.36.00 04.122.0002.2.003	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 2.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	
02.03.01	Governo e Planejamento	
30 3.1.90.11.00 04.122.0004.2.004	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 15.000,00
02.04	Secretaria Municipal Administração	
02.04.01	Administração	
39 3.1.90.11.00 04.122.0005.2.005	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 70.000,00
40 3.1.90.13.00 04.122.0005.2.005	Obrigações Patronais	R\$ 50.000,00
44 3.3.90.39.00 04.122.0005.2.005	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 95.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Economia e Finanças	
02.05.01	Economia e Finanças	
62 4.6.90.71.00 28.846.0000.0.005	Principal Div. Contrato	R\$ 15.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Educação	
02.06.01	Ensino Infantil – Creche	
65 3.1.90.11.00 12.365.0007.2.007	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 95.000,00
66 3.1.90.13.00 12.365.0007.2.007	Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00
02.06.03	Ensino Infantil - FUNDEB	
85 3.1.90.13.00 12.365.0008.2.009	Obrigações Patronais	R\$ 45.000,00
02.06.04	Ensino Fundamental	
92 3.1.90.11.00 12.361.0009.2.010	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 160.000,00
93 3.1.90.13.00 12.361.0009.2.010	Obrigações Patronais	R\$ 50.000,00
95 3.3.90.30.00 12.361.0009.2.010	Material de Consumo	R\$ 45.000,00
02.06.05	Ensino Fundamental - FUNDEB	
100 3.1.90.04.00 12.361.0009.2.011	Contratação Tempo Determinado	R\$ 75.000,00
101 3.1.90.11.00 12.361.0009.2.011	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 10.000,00
102 3.1.90.11.00 12.361.0009.2.011	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 45.000,00
02.06.07	Merenda Escolar	
121 3.1.90.13.00 08.243.0012.2.013	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva	
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde	
129 3.1.90.11.00 10.301.0013.2.014	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 210.000,00
130 3.1.90.13.00 10.301.0013.2.014	Obrigações Patronais	R\$ 100.000,00
135 3.3.90.36.00 10.301.0013.2.014	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 1.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
02.08.01	Fundo Municipal Assistência Social	
154 3.1.90.11.00 08.244.0016.2.021	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 37.000,00
155 3.1.90.13.00 08.244.0016.2.021	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
02.08.03	Fundo Municipal Criança e Adolescente	
167 3.1.90.11.00 08.244.0017.2.023	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 17.000,00
02.10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	
02.10.01	Meio Ambiente	
200 3.1.90.11.00 18.122.0020.2.027	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos		
02.11.01	Vias Públicas	
218 3.1.90.11.00 15.451.0022.2.029	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 185.000,00
219 3.1.90.13.00 15.451.0022.2.029	Obrigações Patronais	R\$ 55.000,00
02.11.02	Obras e Engenharia	
229 3.1.90.13.00 15.451.0023.2.030	Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00

04	Cemitério	
246 3.1.90.11.00 15.452.0025.2.032	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 10.000,00
02.11.05	Estradas Municipais	
254 3.1.90.11.00 26.782.0026.2.033	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	R\$ 35.000,00
255 3.1.90.13.00 26.782.0026.2.033	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
02.12	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	
02.12.01	Segurança Pública e Trânsito	
268 3.3.90.39.00 04.122.0027.2.034	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00

Artigo 2º) O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02	Poder Executivo	
02.01	Gabinete do Prefeito	
02.01.01	Chefe de Gabinete	
14 3.3.90.30.00 04.122.0002.2.002	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
16 3.3.90.36.00 04.122.0002.2.002	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 2.500,00
02.02	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	
02.02.01	Jurídicos	
27 3.3.90.39.00 04.122.0002.2.003	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
02.04	Secretaria Municipal Administração	
02.04.01	Administração	
42 3.3.90.30.00 04.122.0005.2.005	Material de Consumo	R\$ 105.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Economia e Finanças	
02.05.01	Economia e Finanças	
50 3.1.90.91.00 28.846.0000.0.002	Sentenças Judiciais	R\$ 110.000,00
55 3.3.90.39.00 04.122.0006.2.006	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Educação	
02.06.02	Ensino Infantil – Pré Escola	
80 3.3.90.39.00 12.365.0007.2.008	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
02.06.03	Ensino Infantil - FUNDEB	
88 3.3.90.39.00 12.365.0008.2.009	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
02.06.04	Ensino Fundamental	
97 3.3.90.39.00 12.361.0009.2.010	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 145.000,00
02.06.07	Merenda Escolar	
123 3.3.90.30.00 08.243.0012.2.013	Material de Consumo	R\$ 75.000,00
125 3.3.90.39.00 08.243.0012.2.013	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 70.000,00
126 4.4.90.51.00 08.243.0012.1.023	Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva	
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde	
134 3.3.90.30.00 10.301.0013.2.014	Material de Consumo	R\$ 255.000,00
136 3.3.90.39.00 10.301.0013.2.014	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$311.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
02.08.01	Fundo Municipal Assistência Social	
159 3.3.90.30.00 08.244.0016.2.021	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
02.08.02	Fundo Social de Solidariedade	
166 3.3.90.39.00 08.244.0016.2.021	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 55.000,00
02.08.03	Fundo Municipal Criança e Adolescente	
169 3.3.90.30.00 08.244.0017.2.023	Material de Consumo	R\$ 90.000,00
02.11	Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos	
02.11.03	Manutenção	
240 3.3.90.30.00 15.452.0024.2.031	Material de Consumo	R\$ 210.000,00
02.11.05	Estradas Municipais	
259 3.3.90.39.00 26.782.0026.2.033	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
02.12	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	
02.12.01	Segurança Pública e Trânsito	
267 3.3.90.36.00 04.122.0027.2.034	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 3.000,00

Artigo 3º) Este Projeto de Lei passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014-2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 05 de Dezembro de 2017
LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

LEI Nº 198/2017

De 01.11.2017

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE JOSÉ BENEDITO.”
LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada de Rua JOSÉ BENEDITO ROCHEL, a rua sem denominação com início no ponto final da Rua Amadeu Luiz Rodrigues, encerrando no portão de entrada da propriedade do Sr. José Benedito Rochel, com uma distância de 103,68 metros, no Bairro da Boa Vista, Município de Angatuba-SP.

Artigo 2º - A presente lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal e a inclusão no mapa municipal do nome ora designado far-se-á após a aprovação desse Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de novembro de 2017.
LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal





RELAÇÃO DE CONTRATOS-JUNHO/2018

Nº 036/2018 Referente:Processo nº 036/2018 - Pregão Presencial nº 014/2018

CONTRATADO: WIDEWAY DO BRASIL EIRELI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RADIO EM CONJUNTO COM A INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE INTERCONEXÃO VPN CORPORATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, E NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL – DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

DATA ABERTURA: 05/06/2018 **-DATA ENCERRAMENTO:** 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

Nº 037/2018 Referente:Processo nº 059/2018 - Dispensa nº 021/2018

CONTRATADO: SHALLON ADONAI COMUNIDADE TERAPÊUTICA

OBJETO: O TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO E REABILITAÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO ALEF ALEX TELES, NECESSITANDO DA CONTINUIDADE DE UM TRATAMENTO ADEQUADO POR PARTE DA CONTRATADA.

VALOR: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

DATA ABERTURA: 06/06/2018 **-DATA ENCERRAMENTO:** 03 (três) meses contados a partir da data de assinatura.

Nº 038/2018 Referente:Processo nº 042/2018 - Tomada de Preços nº 004/2018

CONTRATADO: INCRETE PISOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO PARA TÉRMINO DA CRECHE PADRÃO FDE NA VILA RIBEIRO, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO “PROGRAMA AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO/EDUCAÇÃO INFANTIL” – CONVENIO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO) PROCESSO N.º 03297/2011 – SE.

VALOR: R\$ 314.191,90 (trezentos e quatorze mil, cento e noventa e um reais e noventa centavos).

DATA ABERTURA: 08/06/2018 **-DATA ENCERRAMENTO:** 90 (noventa) dias a contar da Ordem de Serviços.

Nº 039/2018 Referente:Processo nº 061/2018 - Dispensa nº 022/2018

CONTRATADO: GUAREHY SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA, VISANDO Á IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ANGATUBA, CONFORME PLANO DE TRABALHO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESSE PROCESSO E É PARTE INDISSOCIÁVEL.

VALOR: R\$ 7.776,00 (sete mil setecentos e setenta e seis reais).

DATA ABERTURA: 11/06/2018 **-DATA ENCERRAMENTO:** 04 (quatro) meses a contar da Ordem de Serviços.

Nº 040/2018 Referente:Processo nº 050/2018 - Dispensa nº 019/2018

CONTRATADO: S. R. C. INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, CONFORME ANEXO I.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DATA ABERTURA: 13/06/2018 **-DATA ENCERRAMENTO:** 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Nº 041/2018 Referente:Processo nº 068/2018 - Dispensa nº 023/2018

CONTRATADO: CLINICA TERAPÊUTICA ESTRELA DA MANHÃ – EMERSON LUIZ GABRIELLI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO E REABILITAÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DA PACIENTE DÉBORA APARECIDA DOS SANTOS, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, NECESSITANDO DA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO POR PARTE DA CONTRATADA.

VALOR: R\$ 6.852,00 (seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

DATA ABERTURA: 15/06/2018 **-DATA ENCERRAMENTO:** 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura.

Nº 042/2018 Referente:Processo nº 047/2018 - Tomada de Preços nº 005/2018

CONTRATADO: ADILSON VITOR MENDES DA SILVA EPP

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 71.934,43 (setenta e um mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).

DATA ABERTURA: 21/06/2018 **-DATA ENCERRAMENTO:** 60 (sessenta) dias a partir da Ordem de Serviços.

Nº 043/2018 Referente:Processo nº 058/2018 – Pregão Presencial nº 020/2018

CONTRATADO: LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA – CONFORME CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ANGATUBA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - CONTRATO DE REPASSE N.º859029/2017/MAPA/CAIXA, NOS TERMOS DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta reais).

DATA ABERTURA: 21/06/2018 **-DATA ENCERRAMENTO:** 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura.

Nº 044/2018 Referente:Processo nº 051/2018 – Pregão Presencial nº 018/2018

CONTRATADO: LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA – CONFORME CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ANGATUBA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - CONTRATO DE REPASSE N.º858989/2017/MAPA/CAIXA, NOS TERMOS DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 109.400,00 (cento e nove mil e quatrocentos reais).

DATA ABERTURA: 21/06/2018 **-DATA ENCERRAMENTO:** 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura.

Nº 045/2018 Referente:Processo nº 034/2018 - Concorrência Pública Nº 001/2018.

CONTRATADO: SRA. LISANDRA DULCINE

OBJETO: PERMISSÃO DE USO COMERCIAL A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE BOX DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE ANGATUBA – BOX 7.

VALOR: R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais).

DATA ABERTURA: 21/06/2018 **-DATA ENCERRAMENTO:** 60 (sessenta) meses a partir da Ordem de Serviços

Nº 046/2018 Referente:Processo nº 071/2018 - Dispensa nº 024/2018

CONTRATADO: SHALLON ADONAI COMUNIDADE TERAPÊUTICA

OBJETO: TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO E REABILITAÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE RODRIGO RAMOS PEREIRA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL Nº 1000411-24.2018.8.26.0025, NECESSITANDO DE UM TRATAMENTO ADEQUADO POR PARTE DA CONTRATADA.

VALOR: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

DATA ABERTURA: 22/06/2018 **-DATA ENCERRAMENTO:** 06 (seis) meses a contar da data de assinatura.

Nº 047/2018 Referente:Processo nº 072/2018 - Dispensa nº 025/2018

CONTRATADO: SHALLON ADONAI COMUNIDADE TERAPÊUTICA

OBJETO: O TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO E REABILITAÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DARCI PEDROSO DE OLIVEIRA FILHO, NECESSITANDO DE UM TRATAMENTO ADEQUADO POR PARTE DA CONTRATADA.

VALOR: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

DATA ABERTURA: 22/06/2018 **-DATA ENCERRAMENTO:** 03 (três) meses a contar da data de assinatura.

Nº 048/2018 Referente:Processo nº 060/2018 – Pregão Presencial nº 022/2018

CONTRATADO: COTA.COM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS, COM INSUMOS, PARA SEREM UTILIZADAS EM DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 136.951,08 (cento e trinta e seis mil novecentos e cinquenta e um reais e oito centavos).

DATA ABERTURA: 26/06/2018 **-DATA ENCERRAMENTO:** 12 (doze) meses a partir da Ordem de Serviços

LEI Nº 200/2017

De 01.11.2017

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE JOSÉ FRANCISCO.” LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada de Rua JOSÉ FRANCISCO, a rua sem denominação com início na Rodovia Raposo Tavares – SP 270, KM. 199, com extensão de 180,79 metros, com término no portão de entrada da propriedade do Sr. Laurindo Dias, Bairro da Boa Vista, Município de Angatuba-SP.

Artigo 2º - A presente lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal e a inclusão no

mapa municipal do nome ora designado far-se-á após a aprovação desse Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de novembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal





RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS- JUNHO/2018

Nº 091/2017 Referente: **Processo nº 042/2017 - Pregão Presencial nº 010/2017**

CONTRATADO: SCATENA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELLI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DE FORMA INTERMUNICIPAL COM VEÍCULOS VANS E MICRO-ÔNIBUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA.

ADITAM: Fica aditado em 25 %, a quantidade de km do item 2 do contrato inicial, o que corresponde a mais 15.000 km, o que importa o valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil) e o item 4 aditado em 25 %, o que corresponde a mais 15.600 km, o que importa o valor de R\$ 69.420,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais).

DATA ABERTURA: 08/06/2018

Nº 063/2017 Referente: **Processo nº 038/2017 - Dispensa nº 026/2017**

CONTRATADO: WEBLINE SOFTWARE LTDA ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO WEBSITE DO MUNICÍPIO EM CONFORMIDADE COM A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, LEI DE ACESSIBILIDADE COM E-SIC SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO ATENDENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM 50 CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ATÉ 10 GIGAS.

ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 12 de maio de 2017, com Ordem de Serviço com data de 12 de Junho de 2017 por mais 12 (doze) meses, tendo termo inicial em 12 de junho de 2018 e termo final em 11 de junho de 2019 e o reajuste do contrato n.º 063/2017 conforme o índice do IPCA com valor anterior de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) passando à R\$ 4.196,52 (quatro mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos).

DATA ABERTURA: 12/06/2018

Nº 077/2017 Referente: **Processo nº 043/2017 - Dispensa nº 029/2017**

CONTRATADO: SR. AIRTON VIEIRA E A SRA. SÔNIA MARIA RAMOS VIEIRA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA FRANCISCO TURELLI Nº 879, CENTRO, ANGATUBA/SP, DESTINADO A ABRIGAR FAMÍLIA EM ÁREA DE RISCO.

ADITAM: Fica prorrogado o prazo constante na cláusula segunda do prazo de locação - por mais 12 (doze) meses se iniciando em 14 de junho de 2018 e finalizando em 13 de junho de 2019 e reajustado o valor constante na Cláusula Terceira - Do valor do aluguel, despesas e tributos corrigindo o valor mensal para R\$ 712,00 (setecentos e doze reais), totalizando R\$ 8.544,00 (oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

DATA ABERTURA: 13/06/2018

Nº 082/2017 Referente: **Processo nº 051/2017 - Dispensa nº 034/2017**

CONTRATADO: SR. NELSON EVIS DE OLIVEIRA E A SRA. SILVIA REGINA DE ABREU OLIVEIRA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA DAS TULIPAS Nº 30 - JARDIM ELISA VOLPI, ANGATUBA /SP, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

ADITAM: Fica prorrogado o prazo constante na cláusula segunda do prazo de locação - por mais 12 (doze) meses se iniciando em 23 de junho de 2018 e finalizando em 22 de junho de 2019 e reajustado o valor constante na Cláusula Terceira - Do valor do aluguel, despesas e tributos corrigindo o valor mensal para R\$ 1.628,19 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e dezenove centavos), totalizando R\$ 19.538,28 (dezenove mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

DATA ABERTURA: 22/06/2018

Nº 053/2017 Referente: **Processo nº 024/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017**

CONTRATADO: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA PERTENCENTES A ESTA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

ADITAM: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta dias) o contrato inicial celebrado entre as partes, tendo termo inicial em 23 de junho de 2018 e termo final em 22 de agosto de 2018 e que seja concedido reequilíbrio econômico financeiro de 8,38 % do valor do litro da Gasolina Comum com valor anterior de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) passando à R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos), conforme docs. anexo ao presente processo.

DATA ABERTURA: 22/06/2018

DECRETO nº 288/2017

26/12/2017

“Dispõe sobre o cancelamento de empenho não pago e em pendência judicial, que consta em resto a pagar e dá outras providências”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal que a criação ou o aumento de gastos deve cumprir os seguintes requisitos:

- 1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, observado o § 2º do art. 17 da LRF (art. 21, inciso I e art. 17, § 1º, da LRF);
- 2) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 21, inciso I e art. 16, inciso II, da LRF);
- 3) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da LRF, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 21, inciso I e art. 17, § 2º, da LRF);
- 4) existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções das despesas (art. 21, inciso I da LRF e art. 169 da CF);
- 5) obediência à proibição de vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias (art. 21, inciso I, da LRF e art. 37, inciso XIII, da CF);
- 6) cumprimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo (artigo 21, inciso II da LRF);
- 7) exige-se, ainda, prévia autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) quando se tratar de concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, de criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta (ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista), inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público (Art. 169, § 1º, Inc. II - CF 88).

CONSIDERANDO o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal QUE dispõe:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CONSIDERANDO relatório expedido pela Secretaria de Economia e Finanças que analisa a existência de empenhos a pagar em favor da empresa Jundiá Transportadora Turística Ltda. junto as Secretarias de Saúde e Educação que somam o valor de R\$ 1.686.772,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais),

CONSIDERANDO que os empenhos foram emitidos considerando os valores de notas fiscais emitidas pela empresa, valores esses apontados no relatório como inconsistentes,

CONSIDERANDO os valores cobrados pela empresa Jundiá Transportadora Turística Ltda. no período de 2013 a 2016, constata-se um valor pago para a empresa a maior nesse período de R\$ R\$ 1.528.876,03 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e três centavos), e um valor não pago pela Prefeitura de R\$ 1.686.772,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais).

CONSIDERANDO que, corrigindo os valores pagos a maior pela municipalidade utilizando a Tabela de Correção do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e, aplicando juros de 1% ao mês, o valor a maior pago pela Prefeitura, soma a importância de R\$ 2.350.517,82 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), conforme da relatório da Secretaria de Economia e Finanças.

CONSIDERANDO que a municipalidade possui um crédito junto a empresa Jundiá Transportadora Ltda no valor de R\$ 663.745,82 (seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e deverá ser restituído aos cofres públicos municipais.

CONSIDERANDO a existência de procedimento judicial em trâmite perante a Vara Única Cível da Comarca de Angatuba sob o número 1001304-49.2017.8.26.0025.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam devidamente canceladas as “Notas de Empenho” de nº 108 (fonte recurso nº 016.004 – FUNDEB – 4-0125), 109 (Fonte recurso nº 016.004 – FUNDEB – 4-0125), 112 (Fonte recurso nº 016.003 – REC.PR.EDUCAÇÃO), 113 (Fonte de Recurso nº 016.004 – FUNDEB – 4-0125), 1922 (Fonte de Recurso nº 016.048 – SAUDE MUNIC.), 5038 (Fonte de Recurso nº 016.003 – REC.PR.EDUCAÇÃO), que se encontram inscritas em “restos a pagar” na contabilidade do Município referente ao exercício de 2016.

§ Único - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o Departamento de Contabilidade do Município deverá anotar como justificativa de cancelamento das “Notas de Empenho” a referida inconsistência nos valores lançada pela empresa Jundiá Transportadora Ltda. e existência de valores a serem restituídos ao Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de Dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 26.12.2017.
BENEDICTO DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete

LEI Nº 194/2017
 11.10.2017

“Institui a obrigatoriedade de Implantação do Espaço Árvore nos novos loteamentos, parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais e no viário carroçável, em áreas consolidadas ou não, do Município de Angatuba e dá outras providências”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
 Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o “Espaço Árvore” no município de Angatuba com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as

condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil.

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - Constitui o “Espaço Árvore”: local projetado, licenciado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente árvore. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura e a Secretaria Municipal de Educação darão ampla divulgação dos conteúdos deste Programa a toda comunidade.

Art. 3º - A área jamais poderá ser diminuída e somente poderá ser alterada para ser aumentada, não poderá ser impermeabilizada e alterada sua localização sempre respeitando o projeto original licenciado quando no viário dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações, adequações necessárias no viário já existente no município.

Parágrafo Único: Eventualmente a árvore poderá vir a ser extraída ou substituída, sem-pre mediante parecer técnico correspondente, entretanto o local deve ser preservado como “espaço Árvore”.

DAS MEDIDAS

Art.4º - O “Espaço Árvore” deve ter como medidas mínimas a largura de 40% da largura da calada e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitando sem-pre as medidas que concerne à acessibilidade.

DAS DIRETRIZES

Art.5º - Todo “Espaço Árvore” em nível de projeto do novo parcelamento de solo deverá ser identificado com coordenadas.

Parágrafo Único: Nas execuções do novo parcelamento de solo, assim como, no viário já existente no município deve ser identificado com uma logomarca municipal, acrescida ou mesclada da logomarca do Programa Município “Verde Azul” que caracterize o “Espaço Árvore”. Esta logomarca deverá estar afixada ao lado no limite do “Espaço Arvore”.

DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Art.6º - O “Espaço Árvore” dos novos empreendimentos imobiliários, loteamentos e ou parcelamentos de solo as calçadas deverão ter no mínimo 2,5 metros de largura.

Parágrafo 1º - Nos prédios e instalações públicas municipais, prédios residenciais, comerciais e industriais localizado no viário já existente, com a largura mínima da calçada de 2 metros o “Espaço Árvore” deverá ser implantado a critério da equipe técnica da estrutura de meio ambiente sob a calçada ou até no leito carroçável.

Parágrafo 2º - Nos prédios e instalações públicas municipais, prédios residenciais, comerciais e industriais localizados no viário já existente, com calçadas de largura inferior a 2 metros, o “Espaço Árvore” deverá ser realizado no leito carroçável obedecendo as dimensões mínimas de 1,0m x 2,00m.

Art.7º - Nos prédios e instalações públicas municipais, prédios residenciais, comerciais e industriais localizado no viário já existente, o “Espaço Árvore” deverá obedecer a um cronograma de projeção e execução a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo ser instalado, em um prazo máximo de 09 (nove) anos, com início previsto até 2018.

Art.8º O local de implantação do “Espaço Árvore” será definido por profissional habilitado e ou responsável técnico obedecendo às orientações desta lei e do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art.9º - Todos os espaços árvores implantados no município deverão ser cadastrados junto a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos e Secretaria de Meio Ambiente de modo a realizar o cadastro georreferenciado do espaço.

Art.10º - O projeto e implantação do “Espaço Árvore” nos novos parcelamentos de solo e loteamentos é de responsabilidade do empreendedor e deverá obrigatoriamente estar incluso no projeto de arborização do empreendimento identificado com coordenadas no memorial descritivo do projeto de arborização do novo empreendimento a ser analisado pela Secretaria de obras, Habitação e Serviços Públicos e Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art.11º - Aquelas calçadas denominadas ecológicas que contemplam todo o espaço das áreas de serviço das calçadas podem incorporar mais de um espaço árvore;

Art.12- A Fiscalização da instalação do “Espaço Árvore” em novos parcelamentos de solo e no viário já existente deverá ser procedida pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente que deverá emitir parecer relativo ao assunto.

DAS PENALIDADES

Art.13º Em caso de descumprimento da lei caberão as seguintes penalidades: advertência e multa, de no mínimo R\$ 1.000,00, sem prejuízo da obrigação de recompor o “Espaço Árvore”.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14º As diretrizes e objetivos constantes nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias.

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de outubro de 2017.
LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

DECRETO nº 289/2017
 27/12/2017

“Dispõe sobre o cancelamento de empenho inscrito em restos a pagar do exercício de 2016 - Processado e dá outras providências”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal que a criação ou o aumento de gastos deve cumprir os seguintes requisitos:

- 1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, observado o § 2º do art. 17 da LRF (art. 21, inciso I e art. 17, § 1º, da LRF);
- 2) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 21, inciso I e art. 16, inciso II, da LRF);
- 3) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da LRF, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 21, inciso I e art. 17, § 2º, da LRF);
- 4) existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções das despesas (art. 21, inciso I da LRF e art. 169 da CF);
- 5) obediência à proibição de vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias (art. 21, inciso I, da LRF e art. 37, inciso XIII, da CF);
- 6) cumprimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo (artigo 21, inciso II da LRF) 7) exige-se, ainda, prévia autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) quando se tratar de concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, de criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta (ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista), inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público (Art. 169, § 1º, Inc. II - CF 88).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO a existência de procedimento judicial em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga sob o número 109044-39.2016.8.26.0269 e 0001547-35.2017.8.26.0269 referente aos débitos da Prefeitura Municipal de Itapetininga referente ao convênio SAMU.

Empenho	Ano	Data	Credor	Fonte	Valor Processado
1850	2016	10.09.2016	3S Vigilância Eirelli ME	016.001 - Rec.Próprios	R\$ 24.000,00
7880	2016	27.12.2016	Osmar Gonçalves de Oliveira Me	016.001- Rec.Próprios	R\$ 25.750,00
1839	2016	13.12.2016	Construtora Meca Ltda EPP	016.148 - Conv.Agua Vida	R\$ 71.004,02
1855	2016	04.11.2016	Prefeitura Municipal de Itapetininga	016.048	R\$ 263.574,55

§ Único - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o Departamento de Contabilidade do Município deverá anotar como justificativa de cancelamento das “Notas de Empenho” a existência de procedimento judicial em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga sob o número 109044-39.2016.8.26.0269 e 0001547-35.2017.8.26.0269 referente aos débitos da Prefeitura Municipal de Itapetininga - ao convênio SAMU e os demais empenhos insubsistência referente aos valores e serviços efetivamente prestados;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 27 de Dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 196/2017
De 01.11.2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo e com Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Angatuba/SP e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Protesto de Títulos de Angatuba/SP, com o objetivo de efetuar o protesto das Certidões de Dívida Ativa do Município.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo e com o Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Angatuba/SP e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Protesto de Títulos de Angatuba/SP, com o objetivo de enviar a protesto, por meio eletrônico, as Certidões de Dívida Ativa do Município.

Art. 2º Os termos do convênio são os constantes da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de novembro de 2017.
LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ANGATUBA/SP E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULO E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA E PROTESTO DE TÍTULOS DE ANGATUBA/SP, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE ANGATUBA, pessoa jurídica de direito público, com sede de governo na Prefeitura Municipal, localizada na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.234/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luiz Antonio Machado, portador da cédula de Identidade/RG nº 6.451.487-3 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.108.288-83, residente e domiciliado na Rua Major Pereira de Moraes, nº 710, centro, Angatuba, São Paulo, doravante denominado MUNICÍPIO; o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO, com sede na Rua Álvares Penteado, nº 97 - 4º andar, CEP: 01012-001 em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.876.117/0001-71, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente, José Carlos Alves, brasileiro, tabelião, separado legalmente, portador da cédula de identidade RG nº. 5.833.732-5 – SSP/SP, CPF/MF 806.324.248-34, residente e domiciliado em São Paulo, São Paulo, com endereço na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 371; doravante denominado apenas IEPTB-SP; TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ANGATUBA/SP, com sede na Rua Irmãos Basile, nº 665, Centro, em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.790.153/0001-58, neste ato representado pelo DD Tabelião, Valdir Antonio Cerri, brasileiro, casado, tabelião, portador da cédula de identidade RG nº 5.762.552-9 – SSP/SP, CPF/MF nº 749.309.828-04, residente e domiciliado na Rua irmãos Abdelnur, nº 1025, Centro, em Angatuba, São Paulo; OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA E PROTESTO DE TÍTULOS, com sede na Rua Padre Amadeu, nº 148, Centro em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.790.179/0001-04, neste ato representado pelo DD Oficial, Bel. Natal Cicote, brasileiro, casado, oficial, portador da cédula de identidade RG nº 5.453.046 – SSP/SP, CPF/MF 286.648.178-04, residente e domiciliado na Rua Major Pereira de Moraes, nº 556, Centro, em Angatuba, São Paulo; doravante denominados simplesmente TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO - Constitui objeto deste CONVÊNIO,

a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de Angatuba/SP, por sua Secretaria Municipal de Economia e Finanças ou pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo Único - Também é objeto deste convênio a renúncia por parte dos Tabeliães de Protesto de Títulos a percepção de emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida a protesto, bem como nos casos de sustação judicial do protesto, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL – Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDA's cujo domicílio do devedor sejam as cidades de Angatuba e Campina do Monte Alegre, estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de se respeitar o princípio da territorialidade. Eventual necessidade de envio de CDA para protesto cujos devedores tenham domicílio em outras comarcas, estas deverão anteriormente ao início do processo, estarem de acordo com todas as condições do presente convênio.

Parágrafo Único: Para o envio de CDA's a protesto em comarca diferente de Angatuba, deverá haver prévia autorização formal do IEPTB-SP, que somente autorizará essa condição após consulta aos Tabelionatos das comarcas solicitadas ela Prefeitura de Angatuba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO – O Município selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa – CDA's a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.

Parágrafo Primeiro – O Município, por seu Departamento de Dívida Ativa, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 11h00min, os arquivos em formato “TXT”, ou “XML”. Fica estabelecido que a quantidade máxima diária para o envio de CDAs para protesto na comarca conveniente é de 15 (quinze) títulos.

Parágrafo Segundo – Poderá ser enviada a CDA a protesto mediante simples indicações do Município, desde que a dívida tenha sido regularmente inscrita e que o termo de inscrição contenha todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Fica esclarecido que, ao enviar a protesto a CDA por indicação, o Município deverá inserir a letra “ G ” nas posições 477 a 477 do arquivo remessa que significará: “O Município declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais”.

Parágrafo Terceiro – O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para receber os arquivos eletrônicos (remessa, desistência e cancelamento) que serão enviados pelo Município, mediante acesso ao sistema C.R.A.-SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados pelo Município o arquivo de confirmação e o arquivo-retorno.

Parágrafo Quarto – Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês, com horário máximo de envio de até 11h00.

Parágrafo Quinto – O arquivo confirmação será retirado a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.

Parágrafo Sexto – Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

Parágrafo Sétimo – Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em “layout” a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Oitavo – O IEPTB-SP encaminhará os dados das CDA's para os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ora convenientes.

Parágrafo Nono – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

Parágrafo Décimo – Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

Parágrafo Décimo Primeiro – O IEPTB-SP, responsável pelo sistema C.R.A -SP, compromete-se pela isenção de tarifas pela prestação dos serviços ora conveniados para a troca de arquivos entre a Prefeitura, o sistema C.R.A -SP e os tabelionatos de protesto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Após apresentadas as CDA's a protesto, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito, ao Tabelionato de Protesto de Título para o pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

CONTINUA NA PÁGINA 10

**CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 9**

Parágrafo Primeiro – O Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização.

Parágrafo Segundo – O Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres do Município, mediante depósito em conta bancária nº 10.6122-4, Agência 1441-9, do Banco do Brasil (001), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento.

Parágrafo Quarto – Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) ao Município, na sua sede administrativa, localizada na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro – Divisão de Tesouraria, em Angatuba/SP.

Parágrafo Quinto – Os valores entregues ao Município ou depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato deverá informar a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados, etc) para os títulos finalizados em cartório.

Parágrafo Sexto – Os Instrumentos de Protesto serão entregues diretamente ao Município pelos Tabelionatos de Protesto de Angatuba/SP.

Parágrafo Sétimo – O Tabelionato de Protesto deverá enviar diariamente para a C.R.A-SP o arquivo retorno do apresentante contendo todas as ocorrências dos títulos apresentados para protesto e a C.R.A-SP disponibilizará ao Município todas as ocorrências informadas, independente da conciliação de pagamentos e/ou protestos lavrados. No caso de participação de Tabelionatos de Protesto de outras Comarcas, o retorno destas informações de arquivos e/ou cheques/documentos será feito pela C.R.A-SP que efetuará as conciliações de arquivos e recebimento de cheques e instrumentos de protesto para depois repassá-los ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO – Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio do título - CDA, deverão ser apresentadas aos Tabelionatos de Protestos de Títulos competente por meio eletrônico, havendo a dispensa do pagamento de emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação. Parágrafo Primeiro – Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, significará ao cartório que o título deverá ser retirado SEM CUSTAS.

Parágrafo Segundo - O Município compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência de protestos, em decorrência de remessa indevida das CDA's ou por erro.

CLÁUSULA SEXTA – No cancelamento do protesto enviado por erro ou indevidamente por parte do Município, para que haja a dispensa do pagamento dos emolumentos e demais despesas, os pedidos deverão ser justificados e apresentados ao Tabelionato de Protestos de Títulos por escrito, sem prejuízo da solicitação realizada eletronicamente, conforme condições abaixo:

a) Para CDA já protestada, com a constatação de remessa indevida pelo Município e/ou cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, poderá ser enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição “ 103 a 103 “ contendo a letra “ S “.

Nesta condição o cartório aguardará a justificativa escrita do cancelamento do protesto, assinada por representante do Município, e efetuará o cancelamento do protesto DE IMEDIATO SEM CUSTAS. A confirmação do cancelamento será informada por envio de arquivo retorno com a ocorrência “ A “.

b) Para CDA já protestada, cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, poderá ser enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição “ 103 a 103 “ contendo “ branco ”.

Nesta condição o cartório recepcionará o arquivo como anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, e aguardará o comparecimento do interessado para o pagamento dos emolumentos devidos para o cancelamento do protesto.

Para a confirmação de que o cartório está de posse da anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, deverá ser enviado no arquivo de retorno a ocorrência “ X “.

Após efetivação do cancelamento do protesto o cartório enviará o arquivo de retorno para o título contendo a ocorrência “ A “ – Protesto cancelado.

Parágrafo Primeiro – O disposto no item “ b “ valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.492/97.

Parágrafo Segundo – O Município compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de cancelamento de protestos, em decorrência de remessa indevida das CDA's ou por erro.

Parágrafo Terceiro – As solicitações de Cancelamento de Protesto, poderão ser enviadas pelo Município até as 16h00min.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nas condições da Cláusula Sexta, item b, fica autorizado pelo Município que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos.

Parágrafo Único – Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião deverá consultar o arquivo mencionado nos itens “a” e “b”, da Cláusula Sexta, para se certificar de que foi enviado o respectivo arquivo de cancelamento de protesto.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, prevalecerá para todos os fins o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato “TXT ” ou “XML”, contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, a saber:

Ocorrência 1 - pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;

Ocorrência 2 - protestos lavrados;

Ocorrência 3 - desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;

Ocorrência 4 - protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;

Ocorrência 5 - devoluções por irregularidades;

Ocorrência A - cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização do Município;

Demais ocorrências constantes do layout de arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDA's deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenientes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao participe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos participantes, de comum acordo.

Parágrafo Único – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os participantes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E por estarem de acordo os participantes, foi lavrado o presente Convênio em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Município de Angatuba, 01 de Novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Luiz Antonio Machado

Prefeito Municipal

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ANGATUBA
Valdir Antonio Cerri - Tabelião

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURIDICA E PROTESTO DE TÍTULO DE ANGATUBA/SP

Bel. Natal Cicote- Oficial

INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO

J

José Carlos Alves

Presidente



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 201/2017

De 01.11.2017

“Institui no âmbito do Município de Angatuba o Mês “Setembro Verde”, dedicado a ações de conscientização e inclusão social da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Angatuba o mês “Setembro Verde”, dedicado a ações de conscientização e inclusão social da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências.

§1º. No decorrer do mês de setembro, poderão ser realizadas ações, com a finalidade de:

I – estimular a participação social das pessoas com qualquer tipo de deficiência ou mobilidade reduzida;

II – conscientizar as famílias, a sociedade local sobre a importância da inclusão social da pessoa com qualquer tipo de deficiência ou mobilidade reduzida;

III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;

IV – divulgar os avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com qualquer tipo de deficiência ou mobilidade reduzida.

§2º. Para o desenvolvimento das ações de que trata o §1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema

II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida em diversas mídias;

III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na vida comunitária;

§3º. O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Angatuba, sendo que as ações serão realizadas a cada mês de Setembro.

§4º. O Símbolo da campanha aludida no caput do art. 1º é “um laço” na cor Verde.

Art. 2º. Poderá o Poder Executivo determinar quais as secretarias que deverão promover a realização das atividades de que trata os §§ 1º e 2º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. As iniciativas provenientes do Setembro Verde poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei;

Parágrafo Único. Preferencialmente deverão ser convidadas a participar do Setembro Verde o Poder Judiciário, e, o Poder Legislativo local, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como, as instituições que atendem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e a FEAPAES – SP (Federação das APAES do Estado de São Paulo), e demais que prestem serviços no território do município de Angatuba.

Art. 4º. Fica instituída a cor verde como a cor oficial da inclusão social, podendo o Poder Legislativo e Executivo fomentar a iluminação dos prédios públicos e principais monumentos do município como forma de dar visibilidade a causa da inclusão social para a sociedade.

Art. 5º. O Poder Legislativo poderá realizar homenagens às instituições que desenvolvem projetos com pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida dentro do território do município de Angatuba.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de novembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ANGATUBA

Extrato de Termo de Fomento nº. 007/2018

Fundamento: art.31 da Lei Federal n.º 13.019/2014

Processo nº. 007/2018

Concedente: Prefeitura Municipal de Angatuba

Representante: Luiz Antonio Machado

Fomentada: Retiro dos Pobres de Santo Antonio.

Representante: Maria Elisa Lopes Carriel

Objeto: Prestação de Serviços de acolhimento institucional – abrigo Assistência Social a Idosos.

Vigência: Vigorará por 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura

Data da Assinatura: 02 de Abril de 2018

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – atendendo o Anexo I Termo de Responsabilidade e adesão ao Sistema de Transferência de recursos Fundo a Fundo Processo n. 09/2018 Secretaria de Desenvolvimento social do Estado de São Paulo – Programa Estadual de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Valor: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais) anual.

Inteiro teor arquivado no processo administrativo

Extrato de Termo de Fomento nº. 008/2018

Fundamento: art.31 da Lei Federal n.º 13.019/2014

Processo nº. 008/2018

Concedente: Prefeitura Municipal de Angatuba

Representante: Luiz Antonio Machado

Fomentada: Retiro dos Pobres de Santo Antonio.

Representante: Maria Elisa Lopes Carriel

Objeto: Prestação de Serviços de acolhimento institucional – abrigo Assistência Social a Idosos.

Vigência: Vigorará por 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura

Data da Assinatura: 02 de Abril de 2018

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – de acordo com o Plano de ação para cofinanciamento do Governo Federal, Sistema único de Assistência Social 2018 – transferência de recursos Fundo a Fundo, Piso de Alta Complexidade.

Valor: R\$ 1.460,00 (Hum mil, quatrocentos e sessenta reais) mensais, conforme repasse de recursos fundo a fundo liberados pelo MDS/Governo Federal.

Inteiro teor arquivado no processo administrativo

Extrato de Termo de Fomento nº. 009/2018

Fundamento: art.31 da Lei Federal n.º 13.019/2014

Processo nº. 009/2018

Concedente: Prefeitura Municipal de Angatuba

Representante: Luiz Antonio Machado

Fomentada: APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angatuba.

Representante: Eneida Zacarias Rodrigues

Objeto: Prestação de Serviços de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência, seus familiares e cuidadores.

Vigência: Vigorará por 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura

Data da Assinatura: 02 de abril de 2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social atendendo o Anexo I Termo de Responsabilidade e adesão ao Sistema de Transferência de recursos Fundo a Fundo Processo n. 09/2018 Secretaria de Desenvolvimento social do Estado de São Paulo – Programa Estadual de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Valor: R\$ 2.296,80 (Dois mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) anual.

Inteiro teor arquivado no processo administrativo

Extrato de Termo de Fomento nº. 010/2018

Fundamento: art.31 da Lei Federal n.º 13.019/2014

Processo nº. 010/2018

Concedente: Prefeitura Municipal de Angatuba

Representante: Luiz Antonio Machado

Fomentada: APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angatuba.

Representante: Eneida Zacarias Rodrigues

Objeto: Prestação de Serviços de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência, seus familiares e cuidadores.

Vigência: Vigorará por 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura

Data da Assinatura: 02 de abril de 2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – de acordo com o Plano de ação para cofinanciamento do Governo Federal, Sistema único de Assistência Social 2018 – transferência de recursos Fundo a Fundo, Piso de Média Complexidade.

Valor: R\$ 3.510,00 (Treis mil, quinhentos e dez reais) mensais, conforme repasse de recursos fundo a fundo liberados pelo MDS/Governo Federal.

Inteiro teor arquivado no processo administrativo

Angatuba, 10 de Junho de 2018.



LEI Nº 202/2017
De 01.11.2017

“Institui no âmbito do Município de Angatuba o Mês “Outubro Rosa”, dedicado a campanha e ações de conscientização e prevenção ao Câncer de Mama e da Promoção da Saúde da Mulher.”
LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Angatuba o mês “Outubro Rosa”, dedicado a campanha e ações de conscientização e prevenção ao câncer de mama e da promoção da saúde da mulher.
§1º. No decorrer do mês de outubro, poderão ser realizadas as seguintes ações, dentre outras;

I – realização de palestras, eventos e atividades educativas sobre o tema;
II – veiculação de campanhas de mídia, colocando-se a disposição da população informações, por meio de materiais ilustrativo e sobre a prevenção ao câncer, contemplando a generalidade do tema;
III – iluminação ou decoração de espaços com a cor rosa;
V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade sobre o tema.
§2º. O Símbolo da campanha aludida no caput do art. 1º é “um laço” na cor Rosa.
§3º. O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Angatuba, sendo que as ações serão realizadas a cada mês de Outubro.

Art. 2º. Durante o mês da campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº. 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
Art. 3º. Poderá o Poder Executivo determinar quais as secretarias que deverão promover a realização das atividades de que trata o § 1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. As iniciativas provenientes do Outubro Rosa poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei;
Parágrafo Único. Preferencialmente deverão ser convidadas a participar do Outubro Rosa o Poder Judiciário, e, o Poder Legislativo local, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como, as instituições que atendem pessoas com essa patologia.

Art. 5º. Fica instituída a cor Rosa como a cor oficial da campanha de prevenção, podendo o Poder Legislativo e Executivo fomentar a iluminação dos prédios públicos e principais monumentos do município como forma de dar visibilidade a causa.

Art. 6º. O Poder Legislativo poderá realizar homenagens às instituições que desenvolvem projetos para prevenção e tratamento das pessoas com câncer.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de novembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

LEI Nº 203/2017
De 01.11.2017

“Institui no âmbito do Município de Angatuba o Mês “Novembro Azul”, dedicado a campanha e ações de conscientização e prevenção ao Câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Angatuba o mês “Novembro Azul”, dedicado a campanha e ações de conscientização e prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do Homem.

§1º. O Símbolo da campanha aludida no caput do art. 1º é “um laço” na cor Azul.

§2º. O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Angatuba, sendo que as ações serão realizadas a cada mês de Novembro.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Saúde realizará a cada ano a critério dos gestores, podendo ser por cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população masculina.
Parágrafo Único. Preferencialmente deverão ser convidadas a participar do Outubro Rosa o Poder Judiciário, e, o Poder Legislativo local, órgãos públicos mu

Art. 3º. Poderá o Poder Executivo determinar quais as secretarias que deverão promover a realização das atividades de que trata o § 1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica instituída a cor Azul como a cor oficial da campanha de prevenção, podendo o Poder Legislativo e Executivo fomentar a iluminação dos prédios públicos e principais monumentos do município como forma de dar visibilidade a causa.

Art. 5º. O Poder Legislativo poderá realizar homenagens às instituições que desenvolvem projetos para prevenção e tratamento das pessoas com câncer de próstata entre outras.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de novembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

LEI Nº 205/2017
De 09.11.2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA” QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), que será repassado durante o exercício de 2017, levando-se em conta as disponibilidades financeiras do Município, sendo que será distribuído às entidades abaixo discriminadas:

• Irmandade da Santa Casa de Angatuba, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão, e quatrocentos mil reais)

Artigo 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.43.00 10.302.0013.2.020 Subvenção Social R\$ 1.400.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de novembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 207/2017
De 29.11.2017**
“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E A PROCEDER A ALTERAÇÃO NA LOA 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e na forma do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.115.0000,00 (Sete milhões, cento e quinze mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

02 Poder Executivo
02.01.00 Gabinete do Prefeito
02.01.01 Chefe de Gabinete
11 3.1.90.11.00 04.122.0002.2.002 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 60.000,00
12 3.1.90.13.00 04.122.0002.2.002 Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
02.03 Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
02.03.01 Governo e Planejamento
30 3.1.90.11.00 04.122.0004.2.004 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 30.000,00
02.04 Secretaria Municipal de Administração
02.04.01 Administração
39 3.1.90.11.00 04.122.0005.2.005 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 140.000,00
40 3.1.90.13.00 04.122.0005.2.005 Obrigações Patronais R\$ 15.000,00
02.05 Secretaria Municipal de Economia e Finanças
02.05.01 Economia e Finanças
56 3.3.90.47.00 28.846.0000.0.004 Obrigações Tributárias e Contr. R\$ 150.000,00
62 4.6.90.71.00 28.846.0000.0.005 Principal Div. Contrato R\$ 30.000,00
02.06 Secretaria Municipal de Educação
02.06.01 Ensino Infantil - Creche
65 3.1.90.11.00 12.365.0007.2.007 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$

230.000,00
66 3.1.90.13.00 12.365.0007.2.007 Obrigações Patronais R\$ 80.000,00
71 3.3.90.39.00 12.365.0007.2.007 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
02.06.03 Ensino Infantil – FUNDEB
84 3.1.90.11.00 12.365.0008.2.009 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 400.000,00
85 3.1.90.13.00 12.365.0008.2.009 Obrigações Patronais R\$ 120.000,00
02.06.04 Ensino Fundamental
92 3.1.90.11.00 12.361.0009.2.010 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 400.000,00
93 3.1.90.13.00 12.361.0009.2.010 Obrigações Patronais R\$ 110.000,00
95 3.3.90.30.00 12.361.0009.2.010 Material de Consumo R\$ 100.000,00
97 3.3.90.39.00 12.361.0009.2.010 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00
02.06.05 Ensino Fundamental - FUNDEB
100 3.1.90.04.00 12.361.0010.2.011 Contratação Tempo Determinado R\$ 110.000,00
101 3.1.90.11.00 12.361.0010.2.011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 1.400.000,00
102 3.1.90.11.00 12.361.0010.2.011 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 100.000,00
103 3.1.90.13.00 12.361.0010.2.011 Obrigações Patronais R\$ 500.000,00
02.07 Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
02.07.01 Fundo Municipal de Saúde
129 3.1.90.11.00 10.301.0013.2.014 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 800.000,00
130 3.1.90.13.00 10.301.0013.2.014 Obrigações Patronais R\$ 230.000,00
134 3.3.90.30.00 10.301.0013.2.014 Material de Consumo R\$ 200.000,00
137 3.3.90.39.00 10.301.0013.2.017 Outros Serviços Terceiros P.Jurídica SAMU Itap. R\$ 15.000,00
138 3.3.90.39.00 10.302.0013.2.018 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica SAMU R\$ 120.000,00
02.07.03 Saneamento
150 3.3.90.39.00 17.512.0015.2.016 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00
02.08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.08.01 Fundo Municipal Assistência Social
154 3.1.90.11.00 08.244.0016.2.021 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 20.000,00
155 3.1.90.13.00 08.244.0016.2.021 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00
161 3.3.90.39.00 08.244.0016.2.021 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
02.08.03 Fundo Municipal Criança e Adolescente
169 3.3.90.30.00 08.244.0017.2.023 Material de Consumo R\$ 50.000,00
170 3.3.90.36.00 08.244.0017.2.023 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00
02.10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
02.10.01 Meio Ambiente
200 3.1.90.11.00 18.122.0020.2.027 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 20.000,00
201 3.1.90.13.00 18.122.0020.2.027 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00
02.11 Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos
02.11.01 Vias Públicas
218 3.1.90.11.00 15.451.0022.2.029 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 450.000,00
219 3.1.90.13.00 15.451.0022.2.029 Obrigações Patronais R\$ 150.000,00
02.11.02 Obras e Engenharia
228 3.1.90.11.00 15.451.0023.2.030 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 150.000,00
231 3.3.90.30.00 15.451.0023.2.030 Material de Consumo R\$ 50.000,00
02.11.03 Manutenção
238 3.1.90.11.00 15.452.0024.2.031 Obrigações Patronais R\$ 20.000,00
02.11.04 Cemitério
246 3.1.90.11.00 15.452.0025.2.032 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 10.000,00
247 3.1.90.13.00 15.452.0025.2.032 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00
02.11.05 Estradas Municipais
254 3.1.90.11 00 26.782.0026.2.033 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 50.000,00
02.12 Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
02.12.01 Segurança Pública e Trânsito
263 3.1.90.11 00 04.122.0027.2.034 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 400.000,00
264 3.1.90.13 00 04.122.0027.2.034 Obrigações Patronais R\$ 150.000,00
266 3.3.90.30.00 04.122.0027.2.034 Material de Consumo R\$ 20.000,00
267 3.3.90.36.00 04.122.0027.2.034 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R\$ 30.000,00

**LEI Nº 206/2017
De 16.11.2017**

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, objetivando a aplicação do Programa de Educação Ambiental da Estação Ecológica de Angatuba – IF/SMA, nas escolas do Município de Angatuba e dá outras providências”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI: FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, nos termos do Decreto Estadual nº 55.385, de 01 de fevereiro de 2010, objetivando a aplicação do Programa de Educação Ambiental da Estação Ecológica de Angatuba – IF/SMA nas escolas do Município de Angatuba.

Parágrafo Único – A minuta do convênio a que se refere o “caput” deste artigo faz parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correm por conta da dotação da Quota Estadual Salário Educação – Verba QESE.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de novembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

CONTINUA NA PÁGINA 14



CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 13

Artigo 2º- O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e o valor de R\$ 6.515.000,00 (seis milhões, quinhentos e quinze mil reais) será coberto com anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 Poder Executivo
02.02 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
02.02.01 Jurídico
26 3.3.90.35.00 04.122.0003.2.003 Serviços de Consultoria R\$ 35.000,00
02.04 Secretaria Municipal de Administração
02.04.01 Administração
43 3.3.90.36.00 04.122.0005.2.005 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R\$ 150.000,00
44 3.3.90.39.00 04.122.0005.2.005 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 350.000,00
02.05 Secretaria Municipal de Economia e Finanças
02.05.01 Economia e Finanças
50 3.1.90.91.00 28.846.0000.0.002 Sentenças Judiciais R\$ 180.000,00
53 3.3.90.30.00 04.122.0006.2.006 Material de Consumo R\$ 80.000,00
55 3.3.90.39.00 04.122.0006.2.006 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00
02.06 Secretaria Municipal de Educação
02.06.01 Ensino Infantil - Creche
69 3.3.90.30.00 12.365.0007.2.007 Material de Consumo R\$ 10.000,00
73 4.4.90.52.00 12.365.0007.1.014 Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00
02.06.02 Ensino Infantil – Pré Escola
78 3.3.90.30.00 12.365.0007.2.008 Material de Consumo R\$ 70.000,00
80 3.3.90.39.00 12.365.0007.2.008 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 250.000,00
81 4.4.90.51.00 12.365.0007.1.015 Obras e Instalações R\$ 15.000,00
82 4.4.90.52.00 12.365.0007.1.014 Equipamento e Material Permanente R\$ 15.000,00
02.06.03 Ensino Infantil – FUNDEB
83 3.1.90.04.00 12.365.0008.2.009 Contratação Tempo Determinado R\$ 120.000,00
88 3.3.90.39.00 12.365.0008.2.009 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00
89 4.4.90.51.00 12.365.0008.1.017 Obras e Instalações R\$ 100.000,00
90 4.4.90.52.00 12.365.0008.1.018 Equipamento e Material Permanente R\$ 90.000,00
02.06.05 Ensino Fundamental - FUNDEB
108 3.3.90.30.00 12.361.0010.2.011 Material de Consumo R\$ 130.000,00
111 3.3.90.39.00 12.361.0010.2.011 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 550.000,00
113 4.4.90.51.00 12.361.0010.1.021 Obras e Instalações R\$ 800.000,00
114 4.4.90.52.00 12.361.0010.1.022 Equipamento e Material Permanente R\$ 150.000,00
02.06.07 Merenda Escolar
126 3.3.90.39.00 08.243.0012.2.013 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 70.000,00
02.07 Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
02.07.01 Fundo Municipal de Saúde
139 3.3.90.39.00 10.302.0013.2.019 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica SUS R\$ 450.000,00
141 4.4.90.51.00 10.301.0013.1.025 Obras e Instalações R\$ 170.000,00
142 4.4.90.52.00 10.301.0013.1.026 Equipamento e Material Permanente R\$ 300.000,00
02.07.02 Ações de Prevenções de Doenças
143 3.1.90.11.00 10.301.0014.2.015 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 10.000,00
144 3.1.90.13.00 10.301.0014.2.015 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00
145 3.3.90.30.00 10.301.0014.2.015 Material de Consumo R\$ 5.000,00
146 3.3.90.36.00 10.301.0014.2.015 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R\$ 5.000,00
147 3.3.90.39.00 10.301.0014.2.015 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00
02.07.03 Saneamento
148 3.3.90.30.00 17.512.0015.2.016 Material de Consumo R\$ 10.000,00
149 3.3.90.36.00 17.512.0015.2.016 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R\$ 5.000,00
151 4.4.90.51.00 17.512.0015.1.027 Obras e Instalações R\$ 5.000,00
152 4.4.90.52.00 17.512.0015.1.028 Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00
02.08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.08.01 Fundo Municipal Assistência Social
162 4.4.90.51.00 08.244.0016.1.029 Obras e Instalações R\$ 70.000,00
163 4.4.90.52.00 08.244.0016.1.030 Equipamento e Material Permanente R\$ 15.000,00
02.09 Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
02.09.01 Esportes e Lazer
177 3.3.90.30.00 27.812.0018.2.024 Material de Consumo R\$ 150.000,00
178 3.3.90.36.00 27.812.0018.2.024 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R\$ 20.000,00
180 4.4.90.51.00 27.812.0018.1.032 Obras e Instalações R\$ 20.000,00
181 4.4.90.52.00 27.812.0018.1.033 Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00
02.09.02 Cultura e Turismo
197 4.4.90.51.00 13.392.0019.1.034 Obras e Instalações R\$ 5.000,00
198 4.4.90.52.00 13.392.0019.1.035 Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00
02.10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
02.10.01 Meio Ambiente
206 4.4.90.51.00 18.122.0020.1.036 Obras e Instalações R\$ 45.000,00

02.10.02 Abastecimento
213 4.4.90.51.00 20.605.0021.1.038 Obras e Instalações R\$ 5.000,00
214 4.4.90.52.00 20.605.0021.1.039 Equipamento e Material Permanente R\$ 90.000,00
02.11 Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos
02.11.01 Vias Públicas
221 3.3.90.30.00 15.451.0022.2.029 Material de Consumo R\$ 250.000,00
223 3.3.90.39.00 15.451.0022.2.029 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00
224 4.4.90.51.00 15.451.0022.1.040 Obras e Instalações R\$ 240.000,00
225 4.4.90.51.00 15.451.0022.1.041 Obras e Instalações R\$ 120.000,00
226 4.4.90.52.00 15.451.0022.1.042 Equipamento e Material Permanente R\$ 90.000,00
02.11.02 Obras e Engenharia
235 4.4.90.52.00 16.482.0023.1.044 Obras e Instalações R\$ 10.000,00
02.11.03 Manutenção
242 3.3.90.39.00.15.452.0024.2.031 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 130.000,00
243 4.4.90.51.00 15.452.0024.1.045 Obras e Instalações R\$ 10.000,00
02.11.04 Cemitério
251 4.4.90.51.00 15.452.0025.1.047 Obras e Instalações R\$ 20.000,00
252 4.4.90.52.00 15.452.0025.1.048 Equipamento e Material Permanente R\$ 15.000,00
02.11.05 Estradas Municipais
257 3.3.90.30.00 26.782.0026.2.033 Material de Consumo R\$ 150.000,00
258 3.3.90.36.00 26.782.0026.2.033 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R\$ 35.000,00
259 3.3.90.39.00 26.782.0026.2.033 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00
260 4.4.90.51.00 26.782.0026.1.049 Obras e Instalações R\$ 20.000,00
261 4.4.90.52.00 26.782.0026.1.050 Equipamento e Material Permanente R\$ 15.000,00
Artigo 3º- Este Projeto de Lei passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014-2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício.
Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 29 de novembro de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

LEI Nº 208/2017
29/11/2017

“Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei 37/2008, de 04 de setembro de 2008 para inclusão dos incisos V, VI, VII, VIII e IX e dá outras disposições.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os incisos V, VI, VII, VIII e IX ao artigo 3º da lei 37/2008, de 04 de setembro de 2008, passando vigorar com a seguinte redação:
“Artigo 3º - Nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Micro-Bacia Hidrográfica do Ribeirão da Cachoeira ficam vedadas as atividades abaixo descritas:
I. a monocultura de eucalipto e pinus;
II. a implantação de atividades industriais químicas, petroquímicas, nucleares;
III. a extração mineral;
IV. outras que possam comprometer a integridade das águas das Áreas da Micro-Bacia.
V. A construção de hotéis e restaurantes a uma distância mínima de 200 metros de curso d’água ou de qualquer nascente;
VI. qualquer obra intervenção, incluindo terraplanagem, a uma distância mínima de 200 metros de curso d’água ou qualquer nascente;
VII. Instalação de qualquer tipo de motor ou bomba, movidos a combustível fóssel no curso d’água ou de qualquer nascente;
VIII. Plantio de qualquer cultura que exija a aplicação de agrotóxicos a menos de 200 metros de curso d’água ou de qualquer nascente;
IX. Pulverização com aeronaves a menos de 1 km (um quilometro) das matas ciliares, nascentes e APRM.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 29 de novembro de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

LEI Nº 209/2017
20/12/2017

“**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO**”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica a Câmara Municipal de Angatuba autorizada a conceder aos servidores do Poder Legislativo, no mês de dezembro de 2017, um abono no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2017
De 28/03/2017

“**AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO DOS DÉBITOS REFERENTES ÀS FATURAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO NOS PRÉDIOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E UTILIZAR QUO-TAS-PARTES DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÕES – ICMS, COMO GARANTIA DAS FATURAS VENCIDAS E VINCENDAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO.**”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar junto a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, termo de acordo para parcelamento de débitos vencidos, referentes às faturas da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto nos prédios próprios municipais em até 99 (noventa e nove) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia do pagamento das faturas vencidas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO, a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A garantia de que trata o artigo 2º, inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 28 de março de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017
De 28/03/2017

“**AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO DOS DÉBITOS REFERENTES ÀS FATURAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.**”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar junto a ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S.A., termo de acordo para parcelamento de débitos vencidos, referentes às faturas dos serviços de fornecimento de energia elétrica dos prédios próprios municipais em uma entrada e mais 24 (vinte e quatro) parcelas com vencimentos mensais e consecutivas.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o artigo 1º, constituir-se-á de uma entrada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e mais 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas com valor de R\$ 5.322,38 (cinco mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 28 de março de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2017
De 29/06/2017

“**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2017, DE 28/03/2017.**”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 16/2017, de 28/03/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**. Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia do pagamento das faturas vencidas e vincendas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO, a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 29 de junho de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal



DESCARTE AQUI
LIXO ELETRÔNICO

TODA SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 11:00

INFO: (15) 3255-2018

**LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2017**

De 15/12/2017

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação, contrato de programa, termos aditivos e outros a-justes com o Estado de São Paulo, A-gência Reguladora de Saneamento e E-nergia do Estado de São Paulo - AR-SESP e Companhia de Saneamento Bá-sico do Estado de São Paulo – SABESP para as finalidades e condições que es-pecifica, e dá outras providencias.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, U-SANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação, contrato de programa, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com fundamento no art. 241, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Estadual nº 119, de 29 de Junho de 1973, na Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, Decreto estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007 e no Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, com a finalidade de regulamentar o oferecimento gradual e progressivo dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Angatuba e assegurar a sua prestação pela SABESP, conforme metas de atendimento estimadas para a área atendível a ser contratada, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º. A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP exercerá as funções de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, na forma da lei e condições contratuais pactuadas, com vistas ao adequado cumprimento do objeto contratado e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.

Art. 3º. A ARSESP, no exercício da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurará tarifas e preços públicos sustentáveis ao subsídio de populações e localidades de baixa renda, bem como a geração dos recursos necessários para realização de investimentos e remuneração da prestação, visando o cumprimento das metas contratuais.

Art. 4º. Fica instituído o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico, que será exercido pelo CONESAN - Conselho Estadual de Saneamento, sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade

civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela SABESP.

Art. 5º. O objeto do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município a ser formalizado e executado pela SABESP consiste em metas de atendimento graduais e progressivas na área atendível, estimadas pelo Município com observância dos planos de saneamento básico municipal e demais instrumentos de planejamento estadual, compreendendo as seguintes atividades:

I - Captação, adução e tratamento de água bruta;

II- Adução, reservação e distribuição de água tratada;

III- Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo único: A infraestrutura para a prestação dos serviços constitui-se de ativos exclusivos e compartilhados.

Art. 6º. O Município isentará a SABESP de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do contrato ou criados na vigência da prestação dos serviços públicos e de todos os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens necessários à fiel execução contratual.

Art. 7º. Os investimentos ordinários e extraordinários realizados pela SABESP na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão preferencialmente amortizados no decorrer do contrato ou equacionados pelos contratantes antes da reversão, no âmbito de procedimento administrativo próprio.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP sobre o montante da dívida relativa às faturas de consumo de seus órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias, incluindo eventuais débitos futuros, dando como garantia de seu pagamento em ambas as situações a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere art. 158, IV e parágrafo único, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A garantia de que trata o caput deste artigo inclui a intervenção do Banco do Brasil SA ou de outro que vier a substituí-lo para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 15 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal